

**PROJETO DE LEI N.º                      , DE 2016**

(Do Sr. Fausto Pinato)

Institui incentivo fiscal para máquinas e aparelhos de ar-condicionado utilizados em paredes ou janelas, formando um corpo único ou do tipo **splitsystem**, destinados a instituições públicas de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui isenção da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep – e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins – incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de máquinas e aparelhos de ar-condicionado destinados a instituições públicas de ensino.

Art. 2º Fica isenta da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins a receita bruta decorrente da venda de máquinas e aparelhos de ar-condicionado utilizados em paredes ou janelas, formando um corpo único ou do tipo **splitsystem**, destinados a instituições públicas de ensino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Não restam dúvidas de que a falta de infraestrutura nas escolas pode vir a ser um grande entrave para o aprendizado, principalmente para as crianças e jovens, visto que a existência de equipamentos e espaço adequados tende a ter um peso maior para os estudantes que se encontram no começo da vida escolar.

Infelizmente, em nosso País, poucas são as escolas que contam com infraestrutura adequada. Com base no Censo Escolar de 2014 e levando em conta os critérios estabelecidos pelo Plano Nacional de Educação (PNE), o Movimento Todos pela Educação apurou que apenas 4,6% das escolas públicas de Ensino Fundamental estão bem equipadas para o trabalho pedagógico. Quanto aos estabelecimentos de Ensino Médio, a situação é melhor (22,9%), mas ainda é considerada muito baixa. Ainda segundo o referido movimento, somente 4,4% de todas as instituições públicas de Educação Básica encaixam-se no padrão ideal.

Por essas razões, resolvemos apresentar o presente projeto. A nossa intenção é contribuir para melhorar o quadro acima exposto, mediante a instituição de incentivo fiscal para operações com máquinas e equipamentos de ar-condicionado destinados a instituições públicas de ensino. Com a aprovação dessa medida, esperamos que os preços desses bens diminuam, o que facilitará a instalação dessas máquinas e equipamentos nas escolas brasileiras.

Tendo em vista os relevantes interesses de que se reveste esta proposição, contamos com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em            de            de 2016.

**Deputado FAUSTO PINATO**

**PP/SP**